

Bruxelas, 9 de março de 2026
(OR. en)

7065/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0070 (NLE)**

**ECOFIN 290
UEM 101
FIN 375
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 4 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2026) 114 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 114 final.

Anexo: COM(2026) 114 final



Bruxelas, 4.3.2026
COM(2026) 114 final

2026/0070 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália**

{SWD(2026) 74 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Itália em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 19 de setembro de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴, de 14 de maio de 2024⁵, de 18 de novembro de 2024⁶, de 20 de junho de 2025⁷ e de 27 de novembro de 2025⁸.
- (2) Em 23 de fevereiro de 2026, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR deixou parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 40 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

² Ver documentos ST 10160/21 INIT; ST 10160/21 ADD 1 REV 2 em <http://register.consilium.europa.eu>
³ ST 12259/23 INIT.

⁴ ST 16051/23 INIT; ST 16051/23 ADD 1; ST 16051/23 ADD 1 REV 1 (ga).

⁵ ST 9399/24 INIT; ST 9399/24 ADD 1.

⁶ ST 15114/24 INIT; ST 15114 ADD 1 REV 1.

⁷ ST 9587/25 INIT; ST 9587/25 ADD 1.

⁸ ST 15106/25 INIT; ST 15106/25 ADD 1; ST 15106/25 COR 1.

- (4) A Itália explicou que 13 medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis no calendário previsto no anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Trata-se das seguintes medidas: M2C3-6 no âmbito do Investimento 1.1 (Construção de novas escolas mediante a substituição de edifícios); M2C3-8 no âmbito do Investimento 1.2 (Requalificação de ativos imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração da justiça); M2C3-10 no âmbito do Investimento 3.1 (Promoção de sistemas de aquecimento urbano eficientes); M2C4-23 no âmbito do Investimento 3.3 (Renaturalização da zona do rio Pó); M2C4-25 no âmbito do Investimento 3.4 (Recuperação de solos de «sítios-órfãos»); M2C4-38 no âmbito do Investimento 4.4 (Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais); M3C1-5 no âmbito do Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias); M5C2-6 no âmbito do Investimento 1 (Apoiar as pessoas vulneráveis e prevenir a institucionalização); M5C2-8 no âmbito do Investimento 2 (Modalidades de autonomia das pessoas com deficiência); M5C2-10 no âmbito do Investimento 3 (Alojamento inicial e centros de acolhimento); M5C2-20 no âmbito do Investimento 6 (Programa de inovação para a qualidade da habitação); M6C1-9 no âmbito do Investimento 1.2 (O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina); e M7-3 no âmbito da Reforma 1 (Racionalização dos procedimentos de licenciamento para as energias renováveis). Nesta base, a Itália solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Itália explicou que foram alteradas 7 medidas para implementar alternativas mais adequadas e cumprir a ambição inicial. Trata-se das medidas M1C1-49 e M1C1-50 no âmbito do Investimento 1.8 (Procedimentos de recrutamento para os tribunais administrativos); M1C1-72quinquies e M1C1-72sexies no âmbito da Reforma 1.11 (Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde); M1C1-144 Investimento 1.4 (Serviços digitais e experiência dos cidadãos); M1C1-24 no âmbito do Investimento 1.7 (Competências digitais básicas) e descrição da medida correspondente; descrição da medida do Investimento 1.4 (Desenvolvimento do biometano, de acordo com critérios para promover a economia circular) no âmbito da medida M2C2; M6C2-17 no âmbito do Investimento 2.2 (Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde) descrição da medida correspondente; e M7-5 no âmbito da Reforma 2 (Redução das subvenções prejudiciais para o ambiente). Nesta base, a Itália solicitou a alteração das medidas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Itália explicou que foram alteradas 20 medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas M1C1-96 no âmbito da Reforma 1.10 (Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos); M1C2-5 no âmbito do Investimento 6 (Investimento no sistema de propriedade industrial) e descrição da medida correspondente; M1C2-14 no âmbito da Reforma 2 (Leis anuais da concorrência) e descrição da medida correspondente; M1C3-9bis no âmbito do Investimento 4.1 (Plataforma digital para o turismo); M1C3-18 no âmbito do Investimento 2.3 (Programas para valorizar a identidade de locais, parques e jardins históricos) e descrição da medida correspondente; M1C3-28 no âmbito do Investimento 4.2 (Fundos para a competitividade das empresas do setor do turismo); descrição da medida do investimento 4 (Instalação do parque agrossolar) no âmbito da medida M2C1; M2C4-32 no âmbito do Investimento 4.2 (Redução das perdas nas

redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes) e descrição da medida correspondente; descrição da medida do Investimento 1.4 (Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono escolar) no âmbito da medida M4C1; M4C1-13 no âmbito do Investimento 2.1 (Ensino e formação digitais integrados sobre a transformação digital para o pessoal escolar); M4C2-2bis no âmbito do Investimento 2.2 (Acordos de inovação); M5C1-4 no âmbito da Reforma 1 (PAMT e formação profissional); descrição da medida do Investimento 1 (Reforço dos serviços públicos de emprego (SPE)) no âmbito da medida M5C1; M5C1-10 no âmbito da Reforma 2 (Plano nacional de luta contra o trabalho não declarado); M5C1-19bis e M5C1-20 no âmbito do Investimento 5 (Criação de empresas de mulheres) e descrição da medida correspondente; M6C2-8 no âmbito do Investimento 1.1 (Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais); descrição da medida do Investimento 1.3 (Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados) no âmbito da M6C2; descrição da medida do Investimento 2.2 (Desenvolvimento de competências técnico-profissionais, digitais e de gestão dos profissionais do sistema de saúde) no âmbito da medida M6C2; M7-10 no âmbito da Reforma 5 (Plano para Novas Competências – Transições); e M7-26 no âmbito do Investimento 8 (Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas críticas) e descrição da medida correspondente. Nesta base, a Itália solicitou a alteração das medidas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (7) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Itália.

Correção de erros materiais

- (8) Foram identificados 10 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 10 marcos e metas e 10 medidas ao abrigo de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade para corrigir esses erros. Os erros materiais dizem respeito às medidas M2C4-40 no âmbito do Investimento 4.5 (Regime de subvenções para os investimentos em infraestruturas hidráulicas); M4C1-14bis no âmbito da Reforma 2.1 (Recrutamento de professores); M4C1-31 do Investimento 5 (Financiamento de habitação para estudantes); M7-6 no âmbito da Reforma 3 (Redução dos custos de ligação à rede de gás de biometano); M7-13 no âmbito do Investimento 3 (Medida reforçada: Produção de hidrogénio em espaços industriais abandonados (vales de hidrogénio)); M7-22 do Investimento 7 (Rede de transporte nacional inteligente); M7-30 no âmbito do Investimento 10 (Projeto-piloto sobre competências «Crescere Green»); M7-37 no âmbito do Investimento 13 (Linha Adriática Fase 1 (estação de compressão Sulmona e gasoduto Sestino Minerbio)); M7-39 no âmbito do Investimento 14 (Infraestruturas transfronteiriças de exportação de gás); e M7-42 no âmbito do Investimento 15 (Transizione 5.0). Essas correções não afetam a aplicação das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,1 % da dotação total do PRR alterado e a 74,8 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

Contributo para a transição digital

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 26,5 % da dotação total do PRR alterado, calculado de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.

Outros critérios de avaliação

- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Itália não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do PRR da Itália, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) O custo total estimado do PRR alterado da Itália é de 194 435 381 164 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Itália, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Itália, deve ser

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

equivalente a 71 779 623 788 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Itália permanece inalterada.

Empréstimos

- (15) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Itália, que ascende a 122 601 810 400 EUR, permanece inalterado.
- (16) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (17) A presente decisão aplica-se sem prejuízo do resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, ou dos procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália é alterada do seguinte modo:

o anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*